



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.686

Aprova o "Regimento dos Programas de Iniciação Científica e do Comitê de Pesquisa na UFOP".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 286ª reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do OFÍCIO PROPPUFOP n 103 /2009, de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "Regimento dos Programas de Iniciação Científica e do Comitê de Pesquisa na UFOP", cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Resoluções CEPE nº 1.137, nº 1.138, nº 1.139 e nº 1.140.

Ouro Preto, em 16 de junho de 2009.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior Presidente em exercício





Regimento dos Programas de Iniciação Científica e do Comitê de Pesquisa na UFOP

Capítulo I

Dos Objetivos dos Programas

- Art. 1º Os Programas de Iniciação Científica na UFOP tem por objetivos:
- **I.** Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de nível reconhecido;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, reduzindo o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- **III.** Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UFOP, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, através da qualificação dos melhores alunos para os programas de pós-graduação;
- **IV.** Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa.

Capítulo 2

Da Gestão dos Programas

- **Art. 2º** A gestão dos Programas de Iniciação Científica na UFOP será atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que nomeará um Coordenador e os membros do Comitê Pesquisa da UFOP.
 - § 1º O Comitê de Pesquisa será presidido pelo Coordenador.
- **§ 2º** Os departamentos da UFOP indicarão seus representantes para participarem do Comitê de Pesquisa da UFOP, por solicitação da PROPP.
- **Art. 3º** A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica na UFOP será por um professor do quadro efetivo da UFOP, com dedicação exclusiva e, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq ou com perfil equivalente;





- **Art. 4º** O Coordenador dos Programas de Iniciação Científica na UFOP terá as seguintes atribuições:
- **I.** Responder pelos Programas perante os órgãos de fomento da iniciação científica;
- II. Convidar pesquisadores com bolsa de Produtividade do CNPq, para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, a partir das indicações feitas pelo Comitê de Pesquisa da UFOP;
- **III.** Participar ativamente na organização dos processos de seleção, avaliação e no acompanhamento sistemático das ações dos Programas de Iniciação Científica;
- **IV.** Elaborar o Edital, de acordo com as normas dos diferentes Programas de Iniciação Científica na UFOP;
- **V.** Programar, organizar e gerenciar o Seminário Anual de Iniciação Científica da UFOP;
- **VI.** Informar aos órgãos de fomento da iniciação científica, no prazo estabelecido, as substituições e cancelamentos de bolsistas.
- **VII.** Manter e normatizar os procedimentos de análises entre os diferentes comitês de pesquisa da UFOP que possuem autonomias para definir seus critérios de análise.
- **Art. 5º** O Comitê Pesquisa da UFOP será dividido em 5 Áreas do Conhecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas ou renomeadas: Engenharias, Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Cultura e Arte, e seus membros deverão preencher os seguintes requisitos:
- **I.** Ser portador do título de doutor e atuar na graduação e, preferencialmente, na pós-graduação da UFOP;
- **II.** Ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq ou com perfil equivalente (exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual);
 - III. Ter experiência em orientação de iniciação científica.
- **Art. 6º** São atribuições do Comitê Pesquisa da UFOP, em cada área do conhecimento:
 - **I.** Eleger o seu coordenador.





- II. Propor e definir critérios para o processo de seleção de projetos e alunos bolsistas ou voluntários.
- III. Sugerir nomes de pesquisadores para compor o Comitê Externo do CNPq.
- **IV.** Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e, se necessário, reunir com orientador e aluno bolsista ou voluntário.
- V. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação dos Programas de Iniciação Científica na UFOP.
- **VI.** Analisar os projetos inscritos nos Programas de Iniciação Científica, de acordo com os Editais vigentes.
- **VII.** Avaliar o desempenho dos alunos bolsistas ou voluntários e orientadores durante a vigência do Edital, através da análise de relatórios parciais e finais.
- **VIII.** Incentivar a participação de alunos e professores da Universidade nos Programas de Iniciação Científica na UFOP.
- **IX.** Avaliar os afastamentos de orientadores, por período superior a três meses, com vistas a garantir o retorno das bolsas à Coordenação dos Programas para redistribuição.
- X. Incentivar os orientadores a efetivar a implementação do termo de sigilo e confidencialidade com seus orientandos.
- **XI.** Opinar e analisar documentações de pesquisa e pós-graduação, sempre que solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

(Inciso XI – incluído pela Resolução CEPE n.º 6.510.)

Capítulo 3

Do Programa de Iniciação Científica Institucional

Art. 7º A Universidade de Federal de Ouro Preto oferecerá anualmente uma quota de bolsas de Iniciação Científica, Programa de Iniciação à Pesquisa (PIP/UFOP), cujo valor será definido pela Administração Central.

Capítulo 4

Do Programa Voluntário de Iniciação Científica





- **Art. 8º** O Programa de Iniciação Científica na UFOP terá um Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC/UFOP) no qual os alunos realizarão pesquisa com orientadores qualificados segundo esta Resolução.
- § 1º O orientador poderá apresentar até dois projetos de iniciação científica no PIVIC, caso em que cada projeto poderá ter no máximo um aluno voluntário;
- **§ 2º –** Em caso de apresentação de um único projeto de iniciação científica no PIVIC, este poderá ter até dois alunos voluntários.

Capítulo 5

Dos Requisitos e Atribuições do Orientador

Art. 9º O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

- **I.** Ter linha e projeto de pesquisa cadastrado junto a PROPP e, se orientador do Programa de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- **II.** Ser pesquisador e/ou professor efetivo, com título de doutor (ou mestre com perfil equivalente, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual), com expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos principais veículos de comunicação da Área, nos últimos três anos.
- **§ 1º -** Nos programas de iniciação científica institucional (PIP/UFOP) e voluntária (PIVIC/UFOP) podem participar professores/pesquisadores com apenas título de mestre.
- **§ 2º -** Os professores substitutos podem orientar alunos apenas no programa voluntário de iniciação científica (PIVIC/UFOP).

Art. 10 São atribuições do orientador:

- **I.** Orientar o aluno bolsista ou voluntário nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, organização de material para apresentação de trabalhos em congressos e seminários;
- **II.** Acompanhar as apresentações orais ou pôster dos alunos bolsistas ou voluntários no Seminário de Iniciação Científica da UFOP.





- **III.** Incluir os nomes dos alunos bolsistas ou voluntários, que tiveram participação efetiva, como co-autores em trabalhos publicados e apresentados em congressos e seminários.
- **IV.** Solicitar o cancelamento da bolsa ou do projeto desenvolvido por aluno voluntário da iniciação científica, no caso de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo.
- **V.** Informar à Coordenação, no prazo estabelecido no Edital, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de bolsistas ou alunos voluntários, inclusive quando os alunos se graduarem.

Capítulo 6

Dos Requisitos e Deveres do Aluno Bolsista ou Voluntário

- **Art. 11** O aluno bolsista ou voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:
- **I.** Ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.
- II. Não ter vínculo empregatício, não receber qualquer modalidade de bolsa (de outro programa do CNPq, da UFOP ou de outro órgão de fomento), e não participar de monitoria ou estágio remunerados.
 - III. Dar prioridade às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 12 São deveres do aluno bolsista ou voluntário:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- II. Apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, um relatório de acompanhamento (relatório parcial ou semestral), em formulário próprio.
- **III.** Apresentar os resultados finais da pesquisa no Seminário Anual de Iniciação Científica da UFOP, sob a forma exigida pelas Normas do Programa.
- **IV.** Apresentar ao final do período da bolsa ou do projeto (aluno voluntário) o relatório final do projeto.
- **V.** Fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica na UFOP nas publicações e trabalhos apresentados, seja bolsista ou voluntário.





Capítulo 7

Dos Impedimentos e da Inadimplência

Art. 13 Estarão impedidos de participar da seleção de Edital de Programas de Iniciação Científica o professor/pesquisador ou aluno bolsista/voluntário em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em Editais anteriores.

Parágrafo único. O aluno bolsista ou voluntário que for excluído do Programa de Iniciação Científica estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital.

- **Art. 14** O aluno bolsista ou voluntário ficará em situação de inadimplência quando:
- **I.** Não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do programa de iniciação científica.
- II. Interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao orientador e à Coordenação dos Programas.

Capítulo 8

Do Processo de Seleção

- Art. 15 No processo de seleção, o Comitê de Pesquisa da UFOP avaliará:
- **I.** O orientador quanto ao seu nível de produção científica, técnica e artística, bem como a capacidade de orientação, através de uma planilha de pontuação específica para cada área de conhecimento do comitê de pesquisa, relativa aos últimos três anos anteriores a data do edital.
- II. O desempenho acadêmico do aluno mediante análise do seu histórico escolar.
- **III.** Ao projeto de pesquisa em seus aspectos fundamentais: objetivos específicos vinculados ao projeto do orientador, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividades do aluno candidato.
- **Parágrafo único.** A planilha de pontuação será elaborada pelo Comitê de Pesquisa Institucional e será específica para cada Área de Conhecimento, e deverá avaliar o orientador quanto a sua formação acadêmica, produção científica, artística e cultural, e formação de recursos humanos na iniciação científica e na pósgraduação.





Art. 16 A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica na UFOP, juntamente com os Coordenadores de Áreas do Comitê de Pesquisa, farão a distribuição das bolsas de acordo com a ordem de classificação dos orientadores e projetos de pesquisa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar reconsideração do resultado da seleção apenas por vício de forma, no prazo estabelecido no edital.

Capítulo 9

Das Inscrições

- **Art. 17** O período e as condições para inscrição nos Programas de Iniciação Científica na UFOP serão estipulados em Edital.
- **Art. 18** O Edital será enviado pela Coordenação dos Programas de Iniciação Científica a todos os professores e departamentos.
- **§ 1º -** As inscrições e a conferência dos documentos serão efetuadas pela secretaria da PROPP.
 - § 2º Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

Capítulo 10

Do Acompanhamento e da Avaliação

- **Art. 19** Após seis meses de vigência da bolsa, o aluno bolsista ou voluntário deverá entregar um relatório de acompanhamento (relatório parcial ou semestral), segundo o padrão estabelecido pela Coordenação dos Programas de Iniciação Científica na UFOP, para a avaliação pelo Comitê de Pesquisa da UFOP das atividades desenvolvidas.
- **Art. 20** Ao final da vigência projeto, o aluno bolsista ou voluntário deverá entregar um relatório final que será avaliado pelo Comitê de Pesquisa.
- **Art. 21** Os alunos bolsistas e voluntários de pesquisa deverão apresentar seus trabalhos no Seminário de Iniciação Científica da UFOP e serão avaliados pelo Comitê de





Pesquisa da UFOP, por professores convidados e pelo Comitê Externo do CNPq (alunos bolsistas do programa PIBIC/CNPq).

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 16 de junho de 2009.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior Presidente em exercício